

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N° 4.765, DE 2005**

Altera a legislação tributária, dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido e dá outras providências.

EMENDA N° 01

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O **caput** do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

- "(NR)

"Art. 14. ....

*I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;*

"(NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator